

LICENCIAMENTO COMPULSÓRIO DE VACINAS, MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS AO CONTROLE DA PANDEMIA DE COVID-19

VISTO o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC) – *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPS), adotado pelo Conselho-Geral da Organização Mundial do Comércio, em 6 de dezembro de 2005, em especial as seções 1, 4, 5 e 7 da Parte II e a Parte III, adotado pelo Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio, em 06 de dezembro de 2005.

A Declaração 01/2021 do Parlamento do MERCOSUL aprovada em sua LXXIII Sessão Ordinária no dia 16 de abril de 2021, que dispõe sobre a vacina contra o COVID-19 como bem público global.

A Declaração dos Co-Presidentes da Assembleia Parlamentar Euro-Latino-americana (EuroLat) sobre “uma cooperação reforçada UE-ALC para a distribuição equitativa e solidária das vacinas contra o COVID-19”, de 6 de maio de 2021.

CONSIDERANDO os graves efeitos sanitários e econômicos provocados pela pandemia do COVID-19 a nível global e seus impactos na desigualdade no acesso aos insumos estratégicos de prevenção, controle e tratamento que ameaçam os esforços globais contra a pandemia.

QUE a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) atualmente discutem a transferência de tecnologias para produção de insumos contra o COVID-19 pelas principais indústrias e países e produtores, assim como as licenças voluntárias como alternativa eficaz para que mais nações possam contribuir com a produção destes mesmos insumos e consequentemente aumentar o acesso global.

O PARLAMENTO DO MERCOSUL RECOMENDA AO CONSELHO DO MERCADO COMUM (CMC):

Art.1. Que os Estados Partes do MERCOSUL, através dos organismos nacionais competentes,

1. Avaliem alternativas como exploração direta de patentes, licenciamento voluntário de patentes, ou contratos transparentes de venda de produto

associado a patentes, para atender suas demandas internas em condições de volume, preço e prazos compatíveis com as necessidades de emergência nacional dos Estados Parte.

2. Discutam o tema da concessão de licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular, quando o titular da patente ou seu licenciado não atender às necessidades de emergência nacional ou de interesse público do Estado Parte, declarados em lei ou ato do Poder Executivo nacional, ou de estado de calamidade pública de âmbito nacional.
3. Considerem que por razões humanitárias, produtos fabricados com o emprego de patentes ou pedidos de patente objeto de licença compulsória poderão ser importados e exportados pelos Estados Partes e Associados ao MERCOSUL em situação de emergência sanitária agravada pela carência de tais produtos.
4. Envidem esforços junto aos demais países e organismos internacionais a fim de viabilizar a cooperação internacional para possibilitar o acesso universal aos produtos farmacêuticos, vacinas e terapias necessários para o combate ao coronavírus-19 e outras epidemias ou graves crises de saúde pública.

Art.2. Operacionalizar um grupo *Ad Hoc* de especialistas no âmbito da Reunião de Ministros da Saúde e Economia do CMC, para discutir assuntos relacionados ao licenciamento compulsório de vacinas, medicamentos e demais insumos necessários ao controle da pandemia e assessorar os Estados Partes sobre o tema, no que couber.

Montevideo, - de maio de 2021.

Parlamentar Nelsinho Trad